

Página 86

V-F 1 - Verdadeiro: DICA é a expressão utilizada para abranger todas as vertentes do Direito Internacional Público aplicado aos conflitos armados (Direito de Genebra, Haia, Nova Iorque etc.).

Falso - O Direito de Genebra (DG) é a única expressão reconhecida formalmente na literatura contemporânea para englobar todas as normas aplicadas aos conflitos armados.

V-F 2 - Verdadeiro: O DICA é o conjunto de normas internacionais destinado a ser aplicado nos conflitos armados, que limita o direito das partes de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra.

Falso - O DICA é aplicado apenas em conflitos armados internacionais, não tendo jurisdição sobre conflitos não internacionais.

V-F 3 - Verdadeiro: Uma das funções do DICA é proteger quem não toma parte ou deixou de tomar parte do conflito, e permitir que a missão seja cumprida sem destruição e baixas desnecessárias.

Falso - O único propósito do DICA é limitar o uso de certas armas, sendo a proteção da população civil tratada por meio de convenções de Direitos Humanos, separadas do DICA.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a definição de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA)?

Resposta - O conjunto de normas internacionais (convencionais ou consuetudinárias) aplicadas em conflitos armados, que limita os métodos e meios de guerra por razões humanitárias, e protege pessoas e bens afetados.

Flash-card 2 Pergunta - Quais são as duas principais funções indicadas para o DICA?

Resposta - Proteger quem não toma parte ou deixou de tomar parte do conflito; e permitir que a missão seja cumprida com eficiência e eficácia, sem destruição e baixas desnecessárias.

Flash-card 3 Pergunta - Quais são as diferentes denominações utilizadas para o corpo de normas que regula os conflitos armados?

Resposta - *Jus in bello*, Direito da Guerra (DG), Direito Internacional Humanitário (DIH) e DICA.

6.1 - INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, na literatura existente sobre a aplicação do Direito nas situações de conflitos armados, defronta-se com distintas denominações quanto ao corpo de normas que regula sua utilização. **Jus in bello**, Direito da Guerra (DG), Direito Internacional Humanitário (DIH) e DICA são as diversas denominações utilizadas.

Jus in bello e DG são as nomenclaturas mais antigas. O DIH passou a ser mais utilizado após a "Conferência diplomática para elaborar as convenções internacionais destinadas a proteger as vítimas da guerra", que resultou na elaboração das quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949. A denominação DICA passou a ser utilizada após a entrada em vigor da Carta da ONU.

Observa-se, também, a utilização da expressão DG para referir-se ao ramo que trata da limitação aos meios e métodos de combate, no âmbito do Direito de Haia, e Direito Internacional Humanitário para o que trata da proteção internacional das vítimas dos conflitos armados, no âmbito do Direito de Genebra.

O certo é que tais normas compõem um sistema único e as três expressões citadas, DG, DIH e DICA, podem ser utilizadas indistintamente em sua referência. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e o International Institute of Humanitarian Law (IIHL) utilizam indistintamente as três nomenclaturas. Neste Manual, será usada a expressão DICA, que abrange todas as vertentes do Direito Internacional Público (DIP) aplicado aos conflitos armados (Direito de Genebra, Haia, Nova Iorque etc.).

O DICA é definido como o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, o qual limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, e protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito.

Em linhas gerais, o DICA tem como propósito submeter as situações de extrema violência, inerentes aos conflitos armados, ao domínio de um conjunto de normas com fulcro humanitário. Desta forma, é comum se indicar como funções do DICA:

- proteger quem não toma parte ou deixou de tomar parte do conflito; e
- permitir que a missão possa ser cumprida com mais eficiência e eficácia, sem destruição e baixas desnecessárias.

Página 87

V-F 1 - Verdadeiro: As duas vertentes clássicas do DICA são o "Direito de Genebra", que trata da proteção das vítimas, e o "Direito de Haia", que trata da limitação aos meios e métodos de combate.

Falso - O "Direito de Genebra" é a vertente mais antiga e trata exclusivamente da limitação aos meios e métodos de combate, enquanto o "Direito de Haia" trata da proteção às vítimas.

V-F 2 - Verdadeiro: O "Direito de Nova Iorque" (ou "Direito Misto") complementa as vertentes clássicas, focando em atividades desenvolvidas no âmbito das Nações Unidas, como desarmamento e limitação da proliferação de armas.

Falso - O "Direito de Nova Iorque" é a denominação contemporânea para o Direito de Genebra, focando exclusivamente na proteção dos direitos humanos durante o conflito.

V-F 3 - Verdadeiro: A Convenção que proíbe formalmente a existência de armas biológicas e à base de toxinas, e não somente o seu uso, é um exemplo do Direito de Nova Iorque.

Falso - As convenções que proíbem a produção e estocagem de armas (como a bacteriológica) são exclusivamente regidas pelo Direito de Haia, pois tratam da limitação dos meios de combate.

Flash-card 1 Pergunta - Quais são as duas vertentes clássicas do DICA e o que cada uma trata?

Resposta - "Direito de Genebra" (proteção das vítimas) e "Direito de Haia" (limitação aos meios e métodos de combate).

Flash-card 2 Pergunta - O que a terceira vertente do DICA, chamada "Direito de Nova Iorque" ou "Direito Misto", aborda?

Resposta - Atividades desenvolvidas no âmbito das Nações Unidas em matéria de desarmamento e limitação da proliferação de armas.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é a diferença na abordagem de armas entre o Direito de Haia e o Direito de Nova Iorque?

Resposta - Haia contempla somente o uso das armas em situações bélicas, enquanto Nova Iorque tende a limitar e controlar a produção, estocagem, transferência e destruição de algumas armas.

Deve-se observar que o DICA não objetiva e não deve ser visto como um artifício para dar vantagem ao inimigo. De qualquer forma, vale destacar que o DICA aplica-se em todos os conflitos armados, internacionais e não internacionais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, comuns às quatro Convenções de Genebra de 1949.

6.2 - VERTENTES DO DICA

O DICA possui duas vertentes clássicas: o "Direito de Genebra" - Convenções de 1949 e Protocolos de 1977 -, que trata da proteção internacional das vítimas dos conflitos armados; e o "Direito de Haia" – as Convenções de 1899, revistas em 1907 –, que trata da limitação aos meios e métodos de combate.

No entanto, a especial preocupação da comunidade internacional de limitar os meios de destruição e proteger a pessoa humana, aliada ao desenvolvimento tecnológico e à complexidade dos conflitos armados contemporâneos, têm contribuído para aproximar as duas vertentes clássicas, gerando a evolução da codificação do DICA.

Nesse aspecto, os clássicos "Direito de Genebra" e "Direito de Haia" foram complementados por uma terceira vertente denominada "Direito de Nova Iorque", em referência à sede da ONU, ou "Direito Misto", caracterizada especialmente pelas atividades desenvolvidas no âmbito das Nações Unidas em matéria de desarmamento e limitação da proliferação de armas.

É certo que os Direitos de Haia e de Nova Iorque possuem normas que tratam de armas, sendo, neste sentido, normas convergentes. Todavia, enquanto o primeiro contempla somente o uso das armas nas situações bélicas, o segundo tende a limitar e controlar a produção, a estocagem, a transferência e a determinar a destruição de algumas armas.

É o caso da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, de 10 de abril de 1972 (internalizada pelo Decreto n° 77.374/1976). Neste acordo, proíbe-se formalmente a existência daquelas armas, e não somente o seu uso em conflitos armados.

Na verdade, a distinção existente entre essas vertentes possui somente valor histórico e didático. Todavia, seu estudo é importante para se verificar o desenvolvimento de uma codificação harmoniosa e integrada, em um sistema único de normas jurídicas, que abrange as disposições sobre a limitação aos meios e métodos de combate, a proteção das vítimas dos conflitos e a proteção internacional dos direitos humanos nos conflitos armados, em benefício de seus destinatários.

Página 88

V-F 1 - Verdadeiro: Os cinco princípios que regem o DICA são: distinção, limitação, proporcionalidade, humanidade e necessidade militar.

Falso - Os princípios que regem o DICA são: Legalidade, Discretionalidade, Soberania e Igualdade de Armas.

V-F 2 - Verdadeiro: O princípio da distinção exige que as ações militares sejam dirigidas unicamente contra objetivos militares, buscando assegurar o respeito e a proteção da população civil e bens de caráter civil.

Falso - O princípio da distinção permite que, em áreas de concentração urbana, o ataque seja dirigido contra alvos civis, desde que sejam próximos a objetivos militares.

V-F 3 - Verdadeiro: O princípio da limitação proíbe a utilização de armas e métodos de guerra que causem males supérfluos, sofrimentos desnecessários ou danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente.

Falso - O princípio da limitação é aplicável apenas a armas nucleares e químicas, não abrangendo a proibição de métodos de guerra que causem sofrimentos desnecessários.

Flash-card 1 Pergunta - Quais são os cinco princípios fundamentais que regem o DICA?

Resposta - Distinção, limitação, proporcionalidade, humanidade e necessidade militar.

Flash-card 2 Pergunta - O que exige o princípio da distinção durante a condução das operações militares?

Resposta - Distinguir entre população civil/combatentes e bens civis/objetivos militares, dirigindo ações unicamente contra alvos militares.

Flash-card 3 Pergunta - O que o princípio da limitação proíbe no contexto de meios e métodos de guerra?

Resposta - A utilização de armas, projéteis e métodos de guerra que causem males supérfluos, sofrimentos desnecessários ou danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente.

Flash-card 4 Pergunta - Quais as características do princípio da Limitação?

Resposta - Restringe o direito das partes de escolher livremente os meios e os métodos de guerra empregados; Evitar males supérfluos, sofrimentos desnecessários ou danos extremos, duradouros e graves ao meio ambiente.

Flash-card 5 Pergunta - Quais as características do princípio da Proporcionalidade?

Resposta - A força deve ser utilizada na medida exata para atingir os objetivos militares, evitando-se toda forma de violência que não seja necessária ao cumprimento da missão.

Flash-card 6 Pergunta - Por que o princípio da Distinção na guerra marítima é difícil de aplicar?

Resposta - Por que a identificação do alvo é um dos maiores problemas na guerra marítima.

6.3 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DICA

De forma geral, cinco princípios regem o DICA: distinção, limitação, proporcionalidade, humanidade e necessidade militar. Estes princípios, se bem observados, têm como objetivo permitir o cumprimento da missão atribuída a um comandante militar, com mais eficiência e eficácia, sem a utilização excessiva de recursos e sem a destruição ou baixas desnecessárias.

O princípio da distinção prevê que as partes em conflito devem sempre, durante a condução das operações militares, distinguir entre população civil e combatentes, assim como bens de caráter civil e objetivos militares, dirigindo suas ações unicamente contra alvos militares. Busca assegurar o respeito e a proteção da população civil e dos bens de caráter civil.

Tal princípio rege, portanto, a escolha de objetivos durante a ação militar e sua estrita observância tem como decorrência evitar a condução de ataques indiscriminados que são proibidos, entendidos como tais aqueles que não se dirijam contra um objetivo militar determinado, ou que, devido aos métodos e meios empregados, podem atingir indistintamente objetivos militares e bens de caráter civil, ou civis.

Em decorrência deste princípio, não é mais aceitável a condução de bombardeiros aéreos de altitude, nem o emprego de armas incendiárias, sobre áreas que mesclam objetivos militares, bens de caráter civil e população civil.

Exclui-se dos ataques tidos como indiscriminados aqueles que venham a causar accidentalmente perdas de vidas humanas ou ferimentos na população civil e/ou danos nos bens de caráter civil, que não sejam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada. Tais perdas constituem uma ocorrência normal, na condução de ataques sobre objetivos militares, em área de concentração urbana.

Na guerra marítima, que tem na identificação do alvo um dos seus maiores problemas, a aplicação deste princípio tende a ser mais difícil.

O princípio da limitação restringe o direito das partes em conflito de escolher livremente os meios e os métodos de guerra que serão empregados. Segundo este princípio, é proibida a utilização de armas, projéteis e materiais e métodos de guerra que causem males supérfluos, sofrimentos desnecessários ou danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente.

Portanto, o direito dos beligerantes na escolha de meios para prejudicar o inimigo não é ilimitado, devendo dirigir sua ação de modo a evitar males e sofrimentos desnecessários.

O princípio da proporcionalidade estabelece que a força deve ser utilizada na medida exata para atingir os objetivos militares, evitando-se toda forma de violência que não seja necessária ao cumprimento da missão.

Página 89

V-F 1 - Verdadeiro: O princípio da humanidade busca preservar a pessoa humana e constitui a razão de ser do DICA, pois as limitações impostas às partes em conflito são estabelecidas por razões humanitárias.

Falso - O princípio da humanidade é subordinado ao princípio da necessidade militar, podendo ser flexibilizado sempre que a missão exigir.

V-F 2 - Verdadeiro: O princípio da necessidade militar justifica a adoção de medidas indispensáveis para vencer o inimigo, mas não consubstancia uma escusa para a prática de comportamento cruel ou atividade proibida pelo DICA.

Falso - O princípio da necessidade militar autoriza um Comandante a flexibilizar qualquer norma do DICA, desde que a medida seja eficaz para obter a rendição do inimigo.

V-F 3 - Verdadeiro: Nos termos das Convenções de Genebra de 1949, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) possui atribuições de potências protetoras para a defesa dos feridos e enfermos.

Falso - O CICV atua apenas como observador em conflitos armados, sendo que as atribuições das potências protetoras são exercidas exclusivamente pela Corte Internacional de Justiça.

Flash-card 1 Pergunta - Qual princípio constitui a razão de ser do DICA?

Resposta - O princípio da humanidade, pois as limitações são estabelecidas por razões humanitárias para preservar a pessoa humana.

Flash-card 2 Pergunta - O que justifica o princípio da necessidade militar?

Resposta - A adoção de medidas que não estejam proibidas pelo DICA e sejam indispensáveis para vencer o inimigo.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é o papel exercido pelo CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha) nos termos das Convenções de Genebra de 1949?

Resposta - Possui as atribuições das potências protetoras para a defesa dos feridos e enfermos, e interfere sempre que haja necessidade de um órgão neutro.

Flash-card 4 Pergunta - Quais as características do princípio da Humanidade?

Resposta - Preservar a pessoa humana e garantir os seus direitos, protegendo-a das arbitrariedades durante o conflito; Razões Humanitárias, Direitos humanos.

O princípio da humanidade busca preservar a pessoa humana e garantir os seus direitos, protegendo-a das arbitrariedades durante o conflito armado. Tal princípio constitui a razão de ser do DICA, pois as limitações impostas às partes em conflito, visando à proteção da população civil e de seus bens, são estabelecidas por razões humanitárias.

O princípio da necessidade militar justifica a adoção de medidas que não estejam proibidas pelo DICA e sejam indispensáveis para vencer o inimigo. Portanto, levando-se em conta as necessidades inerentes para se obter a rendição do inimigo, um Comandante, baseado neste princípio, poderá flexibilizar, em casos excepcionais, as normas estabelecidas no DICA, a fim de poder cumprir a

sua missão, desde que as atitudes tomadas não sejam de caráter desumano. Assim, caso necessidades militares imperiosas assim o exigirem, o princípio autoriza o emprego de medidas excepcionais, não consubstanciando, contudo, uma escusa a um comportamento cruel ou a prática de alguma atividade proibida.

6.4 - FONTES DO DICA

As fontes do DICA correspondem às mesmas do DIP apontadas no artigo 5.2 do capítulo 5 desta Norma.

Em particular, cumpre destacar o papel exercido pelo CICV. Nos termos das Convenções de Genebra de 1949, o CICV possui, em determinadas hipóteses, as atribuições das potências protetoras para a defesa dos feridos e enfermos, além de interferir sempre que haja a necessidade de um órgão neutro. As pessoas e os locais protegidos com suas insígnias não podem ser vítimas de qualquer violência. O CICV possui estatuto de observador na ONU e é considerado o guardião do direito humanitário pela doutrina jurídica especializada. No exercício deste papel, por exemplo, executa atividades humanitárias em prol das vítimas, visita e apoia os prisioneiros de guerra, assim como cria delegações aonde estejam ocorrendo conflitos armados.

Ressalta-se que desde 1856, com a adesão à Declaração de Paris sobre guerra marítima, o Brasil demonstra tradição em vincular-se aos tratados que digam respeito ao DICA, já tendo ratificado ou aderido a mais de quarenta atos internacionais multilaterais.

No Anexo B desta publicação, sumariza-se os atos internacionais aos quais o Brasil está vinculado. É desejável que o planejador e o operador tenham conhecimento e consultem a legislação aplicável por ocasião do preparo e do emprego dos meios em operações navais.

Página 90

V-F 1 - Verdadeiro: Atualmente, não há consenso de que a guerra anule de pleno direito todos os tratados, coexistindo tratados que subsistem, tratados que entram em vigor e tratados que são suspensos durante o conflito.

Falso - A posição dominante no DICA contemporâneo é que a guerra anula, de pleno direito, todos os tratados celebrados entre as partes que se tornam beligerantes.

V-F 2 - Verdadeiro: Um dos efeitos jurídicos do conflito armado é o de que os tratados de aliança e os de natureza política são suspensos durante o período de hostilidades.

Falso - Os tratados de aliança e de natureza política estão entre os que subsistem, uma vez que recebem execução integral durante o período de hostilidades.

V-F 3 - Verdadeiro: As quatro Convenções de Genebra de 1949 são exemplos de tratados que dependem da existência efetiva do conflito para a sua implementação e entrada em vigor entre as partes beligerantes.

Falso - As Convenções de Genebra são suspensas durante o período de hostilidades, pois seu conteúdo visa a manutenção das relações pacíficas.

Flash-card 1 Pergunta - O que a prática contemporânea demonstrou sobre os tratados celebrados entre Estados que se tornam beligerantes?

Resposta - Que as hostilidades não revogam automaticamente todos os tratados.

Flash-card 2 Pergunta - Dê um exemplo de tratado que entra em vigor (ou depende de sua existência) em razão do conflito armado.

Resposta - As quatro Convenções de Genebra de 1949.

Flash-card 3 Pergunta - Dê um exemplo de tratado que é suspenso durante o período de hostilidades.

Resposta - Os tratados de aliança, os de natureza política, de comércio, navegação e outros que tenham por objeto a manutenção das relações pacíficas.

6.5 - OS EFEITOS DO CONFLITO ARMADO SOBRE OS TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS

Até o fim da 2ª Guerra Mundial, havia o consenso de que a guerra anulava, de pleno direito, os tratados celebrados entre as partes que se tornavam beligerantes. Essa posição, todavia, foi revista no DICA contemporâneo. A prática veio demonstrar que as hostilidades entre os Estados não revogam automaticamente todos os tratados. Ao lado dos que se extinguem automaticamente, existem tratados que, ao contrário, dependem da existência efetiva do conflito para a sua efetiva implementação (p. ex., I a IV Convenções de Genebra de 1949), havendo, ainda, uma terceira categoria dos que cessam de vigorar entre as partes, mas somente durante o período de hostilidades, seja em razão de cláusula expressa, ou por impossibilidade ou fundamentais mudanças das circunstâncias decorrentes do conflito.

Com isso, tem-se que os atos de beligerância, ocorridos nos conflitos armados entre Estados, acarretam efeitos jurídicos no tocante:

- a) às relações diplomáticas e consulares;
- b) aos tratados;
- c) aos nacionais do país inimigo e dos países neutros; e
- d) à propriedade pública e privada inimiga.

No que diz respeito aos tratados, reconhece-se os seguintes efeitos, depois de iniciado o conflito armado:

- a) entram em vigor os tratados celebrados precisamente para ter aplicação durante as hostilidades;
- b) subsistem os tratados que, estabelecendo situações definidas, receberam execução integral;
- c) subsistem, igualmente, os que estipulam expressamente a sua vigência em tempo de guerra; e
- d) são suspensos os tratados de aliança e os de natureza política, bem como os de comércio, navegação e outros que tenham por objeto a consolidação ou a manutenção das relações pacíficas entre as partes contratantes.